COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo n° 5491/2023
Projeto de Lei n° 86/2023
Autoria: Lorenzo Pazolini

PARECER TÉCNICO Nº 034

Ementa: "Altera dispositivos das Leis nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, e nº 8.538, de 18 outubro de 2013, e dá outras providências."

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 86/2023 de autoria do Prefeito Lorenzo Pazolini, dispõe sobre a alteração dos dispositivos das Leis nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, e nº 8.538, de 18 outubro de 2013, cuja redação é a seguinte:

> "Art. 1º Fica incluído o inciso XXIV no Art. 7º da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:
>
> "Art. 7º
>
> XXIV – viabilizar a formalização de contratos de parcerias público-privadas em âmbito municipal." (NR)
>
> Art. 2º O Art. 7º da Lei nº 8.538, de 18 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> "Art. 7º Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – CGP-Vitória, que será composto por indicação nominal de um representando titular e respectivo suplente, dos seguintes Órgãos e Entidades da Administração Direta do Município de Vitória:
>
> I – Secretaria de gestão e Planejamento;
>
> II – Secretaria da Fazenda;
>
> III – Secretaria de Governo;

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370031003700330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por MAURICIO SOARES LEITE:42098572700 Data: 20/07/2023 11:00:03

IV – Procuradoria Geral do Município.

§1º O Presidente da CGP-Vitória será designado por Ato do Chefe Executivo Municipal.

§2º Cabe ao Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas – CGP-Vitória, designar os membros indicados pelos titulares dos órgãos referidos neste artigo.

§3º A participação dos membros do Conselho Gestor não será remunerada, mas considerada prestação de serviço público relevantes.

§4º Ao membro do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – CGP-Vitória é vedado:

I – participar de discussão e exercer direito de voto em matéria da Parceria Público-Privada na qual tenha interesse pessoal conflitante, sendo obrigado a comunicar seu impedimento aos demais membros do Conselho Gestor, fazendo constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II – valer-se de informação sobre processo de parceria, ainda não divulgado, para obter vantagem para si ou para terceiros.

§5º Deverão participar das reuniões do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas os demais titulares dos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta Municipal, com direito a voz, em razão do vínculo temático entre o objeto da parceria e seu campo funcional, observado o disposto no artigo 6º desta Lei.

§6º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, poderá, a seu critério, abrir suas reuniões à participação de entidades da sociedade civil, representantes do Ministério Público ou do Judiciário. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XIV do Art. 9º da Lei nº 6.529, de 2005, alterada pela Lei nº 9.219, de 07 de dezembro de 2017.

Palácio Jerônimo Monteiro, 30 de Março de 2023.

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal”

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370031003700330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei visa adequar a estrutura organizacional do Município de Vitória, transferindo da Secretaria da Fazenda (SEMFA) a atribuição de formalização de contratos de parceria público-privadas à Secretaria de Gestão e Planejamento (SEGES), bem como alterar a composição do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas.

A iniciativa do Projeto de Lei analisado cabe ao Chefe do Poder Executivo, em estrita observância ao disposto no artigo 113 da Lei Orgânica Municipal, que versa:

> "Art. 113 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:
> (...)
> V – dispor, mediante Decreto, sobre:
> a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Na medida em que visa, tão somente, transferir uma Gerência da estrutura organizacional da SEMFA para a SEGES, isto é, organizar o funcionamento da Administração, sem aumento de despesa.

Por atender aos requisitos formais e materiais, não existindo vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade que impeça seu andamento, opinamos pela continuidade de tramitação do projeto.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 20 de julho de 2023.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200370031003700330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.